

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Redigir - R.	
2. Juntar - J. ao Pl. n.º 470, de 2019.	
26	JUN. 2020
Presidente Macris	

OFÍCIO N° 583/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1545783/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 778/2019, referente aos Projetos de lei n°s 406/2019, 407/2019, 411/2019 e 470/2019, que classificam **Cândido Mota, Chavantes, Fartura e Euclides da Cunha Paulista** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT** n°s 08/2020, 073/2020, 076/2020 e 048/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

470/19

CCJP-


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg

ENTREGUE A SEU DESTINO
26 JUN 2020 004201



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 241 de 2018 e 470 de 2019
OBJETO: Classifica Euclides da Cunha Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 076/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Euclides da Cunha Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda não foi localizado o número de questionários aplicados, bem como suscitou dúvidas quanto ao período - 2017-2018, e a aplicação junto aos empreendedores privados da cidade. Solicitamos que sejam sanadas estas dúvidas bem como uma melhor apresentação, pois a atual foi considerada muito confusa pelo GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS e Posto de Saúde, mas não indicou a existência de atendimento médico 24 horas o que é exigência da Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 36 leitos, entretanto faltou a indicação do nº de Unidades Habitacionais e mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos do entorno tendo em vista as existentes indicarem uma capacidade muito restrita para atendimento aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 11 (onze) serviços de alimentação, entretanto o GAMT indica a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais bem como a capacidade de atendimento para uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas o que é exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o Rio Paranapanema e o balneário, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal nº 1003/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo não atende a todos os critérios, já que os programas, diretrizes, estratégias e metas estão na lei sendo que estes passos deveriam constar do Plano, que é o documento de referência de trabalho sendo que o Plano de Saneamento e de Resíduos Sólidos ocupa boa parte do material encaminhado sendo totalmente desnecessário. **Não atendeu requisito**.

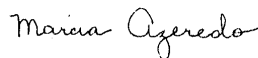
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 581/2007 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante sendo encaminhadas em número inferior ao exigido na lei citada. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Euclides da Cunha Paulista** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 241/2018 e 470/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

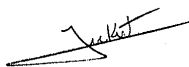


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

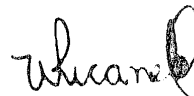
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1545783/2019

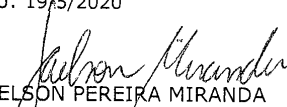
Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 779/2019 - CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PLS. 406/19 MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, 407/19 MUNICÍPIO DE CHAVANTES, 411/19 MUNICÍPIO DE FARTURA E 470/19 MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.06/12, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 14:38:17

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:38